

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2905782120201112175531

Processo 0800540-11.2020.8.23.0030 - (150 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)				
Realces									
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória									
Filtros	Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor	Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/>	Descrição: <input type="text"/>						
36 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 36									
500 por pág.					1				
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE									
<input type="checkbox"/> 36 12/11/2020 17:55:31 Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/10/2020)									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">36.1 Arquivo: Petição</td> <td style="padding: 5px;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td> <td style="padding: 5px; text-align: center;">2729332IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf</td> <td style="padding: 5px; text-align: right;">Público</td> </tr> </table>						36.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2729332IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
36.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2729332IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									
(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/10/2020) e ao evento de expedição seq. 32.									
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									
(Pelo advogado/curador/defensor de RUBEM HONORATO SILVA) em 28/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/10/2020) e ao evento de expedição seq. 33.									
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
Para advogados/curador/defensor de RUBEM HONORATO SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/10/2020)									
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/10/2020)									
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE									
JUNTADA DE LAUDO									
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE									
CONCLUSOS PARA DECISÃO									
Responsável: PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS									
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE									
DECORRIDO PRAZO DE RUBEM HONORATO SILVA									
(P/ advgs. de RUBEM HONORATO SILVA *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO (28/08/2020) e ao evento de expedição seq. 20.									
DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS									
(Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(15/06/2020) e ao evento de expedição seq. 16.									
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A									
(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO (28/08/2020) e ao evento de expedição seq. 19.									
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

Processo: 08005401120208230030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RUBEM HONORATO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 3.712,50 (TRÊS MIL E SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

14/05/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.712,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RUBEM HONORATO SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03906

CONTA: 000000019581-8

Nr. da Autenticação 7EC16F1ACF63DE66

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MUCAJAI, 10 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR